

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

1 OBJETIVO

1.1 A presente "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A.*", aprovada na reunião do Conselho de Administração da **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** ("Companhia"), tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas, nos termos da Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).

2 DEFINIÇÕES

2.1 Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

2.1.1 "Acionista Controlador": o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2 "Administradores": membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

2.1.3 "Associados com Acesso a Informação Privilegiada": os membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas, não estatutários, empregados e demais colaboradores da Companhia, do Acionista Controlador ou das Sociedades Controladas ou coligadas que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou coligadas, possam ter conhecimento ou acesso a qualquer Informação Privilegiada.

2.1.4 "Ato ou Fato Relevante": qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do anexo da Política de Divulgação e os atos ou fatos constantes da Resolução CVM 44.

2.1.5 "Assembleia Geral": Assembleia Geral da Companhia.

2.1.6 "B3": B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

2.1.7 "Bolsa de Valores": Onde os valores mobiliários da Companhia estão admitidos à negociação, no caso a B3.

2.1.8 "Colaboradores": Empregados, colaboradores e executivos da Companhia e de suas controladas.

2.1.9 "Coligadas": Sociedades em que a Companhia possua influência significativa na sua administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.10 "Companhia": a Melnick Desenvolvimento Imobiliário S.A.

- 2.1.11 "Conselheiros Fiscais": os membros efetivos do Conselho Fiscal e suplentes.
- 2.1.12 "Conselho de Administração": o conselho de administração da Companhia.
- 2.1.13 "Conselho Fiscal": o conselho fiscal da Companhia.
- 2.1.14 "Consultores": Todas os terceiros que prestem serviço à Companhia ou às suas controladas e que tenham acesso a informações relevantes.
- 2.1.15 "Controladas": Sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 2.1.16 "CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.1.17 "Diretor de Relações com Investidores": o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- 2.1.18 "Diretoria": a diretoria da Companhia.
- 2.1.19 "Entidades do Mercado": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- 2.1.20 "Ex-Administradores": os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.
- 2.1.21 "Informação Relevante": Possui o mesmo significado de "Ato ou Fato Relevante", descrito no item 2.1.4.
- 2.1.22 "Informação Privilegiada": toda e qualquer informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Resolução CVM 44 e com a Política de Divulgação, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor. As presunções de utilizações de informações privilegiadas estão descritas no item 5.1.1.
- 2.1.23 "Lei das Sociedades por Ações": Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.24 "Período de Impedimento à Negociação": todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.
- 2.1.25 "Pessoas Sujeitas": São aquelas descritas no item 3.1.
- 2.1.26 "Pessoas Ligadas": as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionista Controlador, Associados com Acesso a Informação Privilegiada ou pelas Pessoas Ligadas.

- 2.1.27 "Pessoas Vinculadas": o Acionista Controlador, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso à Informação Privilegiada.
- 2.1.28 "Política": esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.
- 2.1.29 "Política de Divulgação": a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.
- 2.1.30 "Resolução CVM 44": a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada.
- 2.1.31 "Sociedades Controladas": as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.
- 2.1.32 "Termo de Adesão": termo de adesão a presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I desta Política.
- 2.1.33 "Valores Mobiliários": quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário".

3 ABRANGÊNCIA E COMUNICAÇÃO

- 3.1 São pessoas sujeitas à esta Política:
 - 3.1.1 A Companhia, seus controladores (diretos ou indiretos), membros do Conselho Fiscal (se instalado), membros do Conselho de Administração, participantes de seus Comitês, membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e diretores executivos;
 - 3.1.2 Os gerentes e colaboradores da Companhia ou qualquer pessoa que, em razão do cargo ou função que ocupam na Companhia, suas controladas ou coligadas e sua controladora, têm ou possam vir a ter conhecimento de um Ato ou um Fato Relevante;
 - 3.1.3 Os ex-membros do Conselho Fiscal (se instalado), do Conselho de Administração, ex-participantes de seus Comitês, ex-membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e ex-diretores executivos; e
 - 3.1.4 Quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.
- 3.2 As Pessoas referidas no item 3.1.1 deverão aderir formalmente à presente Política de Negociação, por meio do Termo de Adesão, nos termos do Anexo I, ou de contrato de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, fazendo referência à adesão a esta Política ("Contrato de Adesão"), que deverão ser arquivados na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos,

no mínimo, após o seu desligamento. A área de Relações com Investidores da Companhia será responsável pelo controle e arquivamento do Termo de Adesão e do Contrato de Adesão.

3.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, o Termo de Adesão ou Contrato de Adesão, mencionados no item 3.2, contendo suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

4 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1 O Diretor de Relações com Investidores será o responsável por esclarecer dúvidas e estabelecer procedimentos necessários para a implementação desta Política, assim como verificar e comunicar as regras aqui contidas às pessoas mencionadas no item 3.1.1 desta Política, assessorado pelas áreas de Relações com Investidores e Gestão de Riscos e Compliance.

4.2 Esta Política de Negociação permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação expressa em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

5 PRESUNÇÕES E VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO E HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO AUTORIZADA

5.1 Regra Geral. É vedada a negociação direta ou indireta com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelas Pessoas Sujeitas no período entre a data que tomarem conhecimento de Informação Relevante até que a mesma seja divulgada ao mercado por meio de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação.

5.1.1 Nos termos da Resolução CVM 44, para fins de caracterização do uso indevido de Informação Relevante, presume-se que:

5.1.1.1 A pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Relevante ainda não divulgada fez uso de tal Informação na referida negociação;

5.1.1.2 Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, e a própria companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Relevante ainda não divulgada;

5.1.1.3 As pessoas listadas no item 5.1.1.2 acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, ao terem tido acesso a Informação Relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;

5.1.1.4 O administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Relevante e ainda não divulgada se vale de tal Informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;

5.1.1.5 São relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração,

alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e

5.1.1.6 São relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

5.1.2 As presunções previstas no item 5.1.1 acima são relativas e não se aplicam:

5.1.2.1 Aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e

5.1.2.2 Às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

5.1.3 A proibição de que trata o item 5.1 não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

5.2 Períodos de Impedimento à Negociação. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

5.2.1 O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, contudo, não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

5.3 Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso essa possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.4 Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e das Demonstrações Financeiras. A Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal não poderão negociar Valores Mobiliários ou a eles referenciados no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação pela Companhia, quando for o caso, das: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); (ii) demonstrações financeiras anuais (DFs); e (iii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP), independentemente do conhecimento do conteúdo de tais informações. A contagem do prazo deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

5.4.1 A proibição de que trata o item 5.4 independe da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação

5.4.2 As restrições previstas no item 5.4 acima não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme Cláusula 6 abaixo.

5.5 Vedações Adicionais. As vedações, presunções e obrigações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas: (i) dentro ou fora de ambientes de mercados regulamentado de valores mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e (iii) por conta própria ou de terceiros.

5.5.1 Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas ou Ligas.:

5.5.1.1 Presume-se que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo.

5.5.1.2 A presunção constante do item 5.6.1.1 não se aplica aos fundos de investimento exclusivo cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefícios livres (VGBL), durante o período de diferimento.

5.5.2 É vedado à Companhia e às Pessoas Ligadas (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados. [*Nota Carneiro de Oliveira: Favor confirmar.*]

5.6 Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários. As vedações previstas nesta Política não se aplicam a:

5.6.1 Negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;.

5.6.2 Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e.

5.6.3 Negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na política de negociação da companhia..

5.7 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores informar antecipadamente as Pessoas Sujeitas sobre as datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, bem como sobre eventuais outros períodos de vedação que eventualmente possam ocorrer, para conhecimento de todas as Pessoas Sujeitas e, assim, dando possibilidade ao seu efetivo cumprimento pelas Pessoas Sujeitas. Ressalte-se, no entanto, que a falta da referida comunicação não isentará as Pessoas Sujeitas do cumprimento da legislação e da regulação pertinente à vedação de negociação, bem assim, do cumprimento aos termos da presente Política.

6 PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

6.1 Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções constantes do item 5.1.1 pode formalizar plano individual de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções ("Plano Individual de Investimento").

6.1.1 Para esse fim, o Plano Individual de Investimento deve:

- (i) ser formalizado por escrito;
- (ii) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
- (v) ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores; e
- (vi) o Conselho de Administração deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes ao Plano Individual de Investimento por eles formalizados.

6.1.2 Adicionalmente, os Planos Individuais de Investimento podem permitir a negociação de Valores Mobiliários durante o período previsto no item 5.4 acima, desde que, além dos requisitos do item 6.1.1 acima:

- (i) A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais;
- (ii) O respectivo Plano obrigue seu participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

6.1.3 É vedado ao participante de referido Plano Individual de Investimento:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1.1 Quaisquer violações ao disposto na presente Política verificadas pelas Pessoas Sujeitas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que adotará as medidas disciplinares cabíveis de acordo com o Código de Conduta da Companhia, assim como deverão ressarcir a Companhia integralmente e sem limitação pelos eventuais prejuízos decorrentes de tal descumprimento, sem prejuízo de responder pelos atos praticados na esfera criminal.

7.1.2 Sem prejuízo das medidas tomadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, deverá o Diretor de Relações com Investidores reportar os fatos ao Comitê de Auditoria que analisará e poderá recomendar tomada de sanções ao Conselho de Administração, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator, nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

7.1.3 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

7.1.4 Sem prejuízo do disposto acima, a infração aos termos estipulados na presente Política de Negociação pode configurar infração grave, para os fins previstos no §3º, artigo 11 da Lei do Mercado de Capitais, passível de sanções nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes. Ademais, a utilização de informação acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, nos termos do artigo 27-D da Lei do Mercado de Capitais.

7.1.5 Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.1 É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. Os administradores têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

8.1.2 A presente Política deve ser observada pela própria Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas ou por quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas.

8.1.3 A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas e Sujeitas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão ou Contrato de Adesão devidamente assinados, nos termos da Cláusula 3.2 acima, os quais ficarão arquivado na sede da Companhia.

8.1.4 Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

8.1.5 A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão ou do Contrato de Adesão, às Pessoas Vinculadas e Sujeitas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizarem qualquer negociação com Valores Mobiliários.

8.1.6 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e Sujeitas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

8.1.7 As Pessoas Vinculadas e Sujeitas devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão ou Contrato de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta no anexo da Política de Divulgação em caso de negociações que alterem sua participação acionária em variação superior a 5% (cinco por cento), devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

8.1.8 As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso a Ato ou Fato Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços a Companhia.

8.1.9 O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e suplentes, e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas e aqueles que venham adquirir essa qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo II no caso de negociações que alterem sua participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, em patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Resolução CVM 44, devendo encaminhá-la ao Diretor de Relações com Investidores.

8.1.10 No caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e/ou regulamentação vigente, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigente.

8.1.11 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

9 VIGÊNCIA

9.1.1 A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

9.1.2 Essa Política pode ser consultada em <http://ri.melnick.com.br/>.

9.1.3 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

* * * *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Pelo presente instrumento, [*inserir nome ou razão social*] {ou} [*inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica*], com endereço em [●], inscrito no [CPF/ME] {ou} [CNPJ/ME] sob nº [●], na qualidade de [*indicar cargo ocupado*] {ou} "*Acionista Controlador*" {ou} "*Associados com Acesso a Informação Privilegiada*"] da **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Carlos Trein Filho, n.º 551, Auxiliadora, CEP 90450-120, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 12.181.987/0001-77 ("**Companhia**"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia*", aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [nome], [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da **MELNICK DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Carlos TreinFilho, n.º 551, Auxiliadora, CEP 90450-120, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 12.181.987/0001- 77 ("**Companhia**"), conforme descrito abaixo: (a) objetivo da minha participação [●]%; (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%; (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%. Nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

[Nome]